

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação, por dispensa de licitação, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o exercício de 2025, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), para atendimento a demanda que se apresenta no município Belmonte/ SC.

A solicitação de Parecer Jurídico veio acompanhada do Documento de Formalização de Demanda, pesquisa de preços e demais documentos necessários para demonstrar a necessidade e pertinência da referida aquisição, bem como a justificativa da escolha do fornecedor.

Ainda, o Documento de Formalização de Demanda enfatiza o potencial produtivo do setor agropecuário do município com o apoio e trabalho em parceria desenvolvido pelo Município de Belmonte, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente EPAGRI proporciona aos empreendedores rurais cursos profissionalizantes na educação ambiental e demais programas descritos no PAT.

Que a pluralidade de atividades e o programa desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a EPAGRI permitem a realização desta contratação, gerando oportunidades no campo, movimento econômico e bem-estar à população do Município ora contratante.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Entre tais possibilidades está a contratação por dispensa de licitação nos casos em que, uma vez lançada a licitação pelo ente contratante não surgirem licitantes interessados ou não apresentarem propostas válidas, o que se vislumbra

no caso posto à apreciação desta Assessoria Jurídica.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 75, da Lei nº 14.133/21, sendo que a presente contratação encontra guarida na previsão inserta no art. 75, inciso IX, da referida lei, que assim preleciona:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A previsão inserta pelo legislador elencou como situação em que a licitação pode ser afastada, àquelas destinadas à contratação de pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Pública, a exemplo da “Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, eminentemente prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura e da Pesca”.

Ante o exposto, após análise do Estatuto Social da Empresa EPAGRI, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta - dispensa de licitação - da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural para o exercício de 2025, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), para atendimento a demanda que se apresenta no município Belmonte/ SC.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação do ordenador da despesa.

Belmonte/SC, 27 de dezembro de 2024.

TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 36.087